

Oli n.º 22

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica alterada a seguinte rubrica a Recita:

"Territorial Urbano", a qual será acrescentada de conformidade com a Tabela abaixo discriminada: Terri-

torial Urbano. 1.ª Zona. Muro - metro linear # 5,00 -

Paralelo - metro linear # 10,00 - Terreno aberto - metro li-

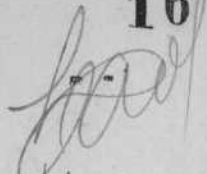
near # 20,00 - 2.ª Zona - muro - metro linear # 2,00 -

Paralelo - metro linear # 5,00 - Terreno aberto - metro

linear # 10,00 - 3.ª Zona - muro - metro linear # 1,00

Paralelo - metro linear # 2,00 - Terreno aberto - metro

Elaborada pelo Sr. Prefeito
Municipal em 9-12-48



linear #4,00 - Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de dezembro de 1948. a) Manoel Beão Rego - Presidente. a) José Alves Mattos - Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelbaili, Diretora Secretaria, transcrevi.